

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO Nº , de 2019

(Do Sr. Patrus Ananias, Nilto Tatto, João Daniel e Valmir Assunção)

Solicita seja convocado o Senhor Ministro-chefe da Casa Civil Onyx Dornelles Lorenzoni, para prestar esclarecimento sobre o Decreto 9.759 de 11 de abril de 2019.

Senhor Presidente:

Com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos Arts. 24, IV, e 219, I e §1º e 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, que, ouvido o plenário dessa Comissão, sejam adotadas as providências necessárias para a convocação do Senhor Ministro-chefe da Casa Civil Onyx Dornelles Lorenzoni, para prestar esclarecimento sobre o Decreto 9.759 de 11 de abril de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988, a mais importante de nossa história constitucional, elegeu a democracia semidireta (também chamada de participativa) como o modelo de organização política a reger as relações entre sociedade civil e Estado (art. 1º, parágrafo único). Em diversos dispositivos na Constituição tem a garantia da participação social como podemos analisar:

“Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.”

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

XII – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

“Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

“Art. 194.
Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a segurança social, com base nos seguintes objetivos:

VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.”

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

III – participação da comunidade.

” “Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

.....
II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

.....
”
“Art. 216-A.....

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

.....
X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

.....
§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

.....
II – conselhos de política cultural;

III – conferências de cultura;

Ao extinguir abruptamente, sem nenhum diálogo com as organizações representativas da sociedade, e nem mesmo com o Parlamento, os espaços e instâncias colegiadas da administração pública abertos à participação, o governo, retrocede décadas na democratização do Estado e na construção da cidadania, afastando o país do espaço que ocupava ao lado das nações mais civilizadas e permeáveis ao controle social.

O Ministro da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, se manifestou sobre o referido decreto:

“Os mais de 700 conselhos na administração direta e indireta, que vinham de uma visão completamente distorcida do que é representação e participação da população, tinham como gênese a visão ideológica dos governos que nos antecederam, de fragilizar a representação da própria sociedade”, disse o ministro-chefe da Casa Civil, Onyx Lorenzoni..

Por meio do decreto assinado hoje, o governo revoga o Decreto nº 8.243, de 2014, que institui a PNPS e o SNPS.

“Eles [os conselhos previstos pela política e pelo sistema de participação social] terão 60 dias para buscar a sua permanência ou a sua extinção. Acreditamos que ao final dos 60 dias deveremos ter pouco mais ou pouco

menos de apenas 50 conselhos”, disse Onyx, ao enfatizar que tais conselhos “resultavam em gastos com pessoas que não tinham nenhuma razão para estar aqui, além de consumir recursos públicos e aparelhar o Estado brasileiro”.

Diante deste cenário, considerando a importância desta Comissão na ampliação do debate público e democrático , a presença do senhor ministro da casa civil, nesta comissão para possamos debater este decreto de forma pública e transparente.

Sala da Comissão, em de abril de 2019.

PATRUS ANANIAS
Deputado Federal - PT/MG

NILTO TATTO PT/SP
Deputado Federal – PT/SP

JOÃO DANIEL
Deputado Federal - PT/SE

VALMIR ASSUNÇÃO
Deputado Federal - PT/BA